



REQUERIMENTO Nº067/2022

Exmo. Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

DD. Prefeito Municipal do Município do Prata-MG

De conformidade com as normas regimentais, **REQUEIRO** à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe que a Prefeitura avalie através de laudo técnico pericial a possibilidade dos funcionários do CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) receberem ao adicional insalubridade.

JUSTIFICATIVA:

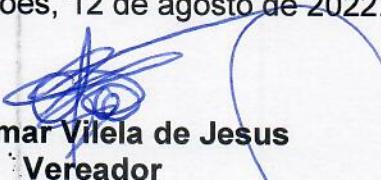
O presente Requerimento visa atender solicitação realizada pelos servidores públicos municipais que trabalham no CAPS.

Além disso, o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais recentemente reconheceu que o vigilante que trabalha no CAPS em Uberlândia teria direito ao mencionado adicional. Em anexo, a este ofício se encontra o número do processo.

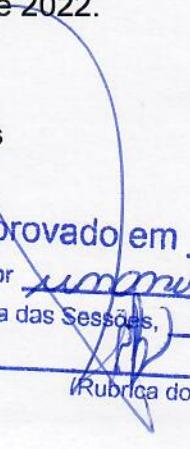
Os Tribunais entendem que este adicional é devido em algumas situações, desde que demonstrada a insalubridade. Assim, solicito que seja realizada a perícia por um profissional habilitado e caso seja constatado a insalubridade, solicito o pagamento do adicional para esses servidores.

Certo de contar com o apoio dos colegas edis na aprovação deste, agradeço.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.


Claudimar Vilela de Jesus
Vereador

Aprovado em 1^ª discussão
por sumumidad
Sala das Sessões, 10/08/2022


(Rubrica do Presidente)

NJ - Vigilante de Caps de Uberlândia ganha direito a adicional de insalubridade por contato com pacientes

publicado 17/06/2020 00:02, modificado 17/06/2020 00:09



(<https://portal.trt3.jus.br/escola/institucional/centro-de-memoria/acervos/selo-tema->

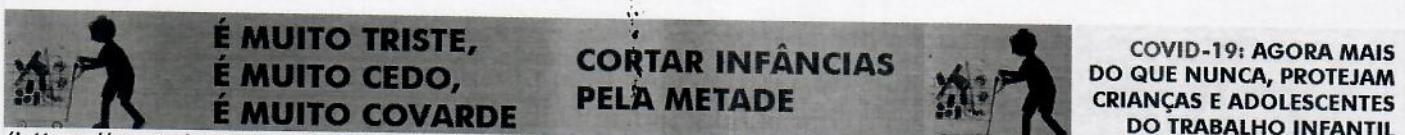
A Prefeitura Municipal de Uberlândia terá que pagar adicional de insalubridade, em grau médio, a um vigilante devido à exposição a agente insalubre durante trabalho no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD). A decisão é dos julgadores da Sexta Turma do TRT-MG, que mantiveram, por unanimidade, a sentença proferida pelo juízo da 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

Segundo o vigilante, ele realizava atividades de controle de entrada e saída de pacientes e funcionários. E permanecia no mesmo ambiente dos pacientes, organizando situações de tumulto, fazendo as rondas internas e, quando necessário, auxiliava os demais profissionais em atendimento com os pacientes. Explicou que, por isso, mantinha contato com pacientes com diversos tipos de doença, como Aids, hepatite B, pneumonia e tuberculose, fazendo jus ao adicional de insalubridade.

Para o desembargador relator Jorge Berg de Mendonça, o fato de ser vigilante não exclui, por si só, o direito ao adicional. *"Isso porque prova técnica produzida revelou que, entre o rol de atribuições do vigilante, estão incluídas atividades em contato com os pacientes"*, explicou o julgador, diante da contestação judicial da empresa.

Pela NR-15, Anexo 14, a insalubridade em grau médio é destinada para trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagiente, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. O relator ainda ressaltou que a conclusão do perito está em consonância com a Súmula 69 do TRT-MG, que prevê que é devido o pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, a empregado que, embora recepcionista de hospital, exerce suas atividades em contato com pacientes potencialmente infectados.

Assim, ao constatar que o reclamante permanecia exposto a agentes biológicos, o relator determinou o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, por todo o período contratual.



(https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/importadas-faltantes/banner_azul_trabalho_infantil.jpeg)

Processo

- PJe: 0010685-67.2016.5.03.0173 — Disponibilização: 19/02/2020

Acesse o processo do PJe digitando o número acima (<https://portal.trt3.jus.br/internet/@@trt3-case-search>).

Visualizações: 646